

Bruxelas, 16 de setembro de 2022
(OR. en)

12319/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0258(NLE)

TRANS 570

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 11947/22 + ADD 1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no que diz respeito às alterações aos anexos do Acordo relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e aos regulamentos anexos ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN) – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 2 de setembro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho em epígrafe, depois de, em 11 de julho de 2022, ter informado o Grupo dos Transportes Terrestres da conclusão dos trabalhos relativos às atualizações técnicas e científicas dos acordos internacionais pertinentes em matéria de transporte de mercadorias perigosas por estrada e por via navegável interior, para os anos de 2023 e 2024.
2. A consulta às partes contratantes a respeito das alterações aos regulamentos anexos e aos anexos dos acordos referidos em epígrafe foi lançada pelo secretário-geral das Nações Unidas em 1 de julho de 2022 (transporte por via navegável interior) e em 6 de julho de 2022 (transporte por estrada), respetivamente, iniciando-se assim os períodos de três meses findos os quais as alterações são consideradas aceites se não tiverem sido formuladas objeções pertinentes.

3. A União não é parte contratante em nenhum dos acordos. No entanto, todos os Estados-Membros são Partes Contratantes no Acordo relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e treze são Partes Contratantes no Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN). A União regula, nomeadamente pela Diretiva 2008/68/CE¹, o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho de ferro e via navegável interior e faz referência à aplicação de regras adotadas ao abrigo do ADR e do ADN.

II. TRABALHOS NA INSTÂNCIA PREPARATÓRIA

4. A Comissão apresentou a proposta durante uma reunião do Grupo dos Transportes Terrestres, em 5 de setembro de 2022. As delegações pronunciaram-se a favor da sua adoção, apesar de estarem pendentes várias reservas de análise.
5. Na sequência de um pedido da Presidência que convidava as delegações a apresentarem as suas observações por escrito até 12 de setembro de 2022, nenhuma delegação apresentou quaisquer outras observações. Assim, as deliberações a nível do grupo de trabalho podem considerar-se concluídas.

III. CONCLUSÕES

6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão e a submetê-lo ao Conselho, para adoção, na versão revista pelos juristas-linguistas que consta do documento 12123/22 e na versão que consta do documento 12399/22².
7. Uma vez adotada, o Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho.

¹ Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (JO L 260 de 30.9.2008, p. 13).

² O prazo para a publicação dos documentos termina no dia 20 de setembro de 2022, à tarde.